

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho, Alisson Jose Maia Melo e Marcelo Toffano – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-014-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Responsabilidade Civil. 2. Tecnologia. 3. Relações de Consumo. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 10 – Responsabilidade Civil e Tecnologia dedicou-se ao estudo das interfaces entre responsabilidade civil e tecnologia, abordando os princípios que orientam a responsabilidade civil no contexto contemporâneo. Foram discutidos temas como a responsabilidade subjetiva e objetiva, tanto em contratos quanto fora deles, e a responsabilidade das pessoas jurídicas e de seus administradores em um ambiente cada vez mais influenciado por tecnologias. As discussões também se aprofundaram na responsabilidade por fato de outrem e nas implicações tecnológicas nas relações de consumo, enfatizando como as novas tecnologias desafiam e reconfiguram os conceitos tradicionais da responsabilidade civil. Este GT trouxe reflexões essenciais sobre a adaptação dos marcos jurídicos para responder às exigências de uma sociedade digital e conectada.

**A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SUA IMPLEMENTAÇÃO
PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NO
SIMPLES NACIONAL**

**THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) AND ITS
IMPLEMENTATION FOR MICRO AND SMALL COMPANIES THAT FOLLOW
THE SIMPLES NACIONAL**

**Murilo Miquelini Mendes
Maria Eleonora Gripho Cintra
Daniel Vital Santana**

Resumo

O objetivo do presente artigo é expor a necessidade de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados por abuso de suas instabilidades que comprometem a segurança da obtenção dos dados corporativos. Visto que micro e pequenas empresas a desconhecem, e com decorrentes vazamentos de dados e invasões de informações pessoais, torna-se mais do que urgente a fiscalização. É inválido para as empresas o direito de sonegar essa informação, exigindo transparência sobre o relatório de conformidade com a LGPD com a proposta de criar regras rigorosas que permitiriam resolver o problema atual. Utilizando do método dedutivo com pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Vazamento de dados, Lgpd, Regulamentação

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to expose the need for regulation of the General Data Protection Law due to abuse of its instabilities that compromise the security of obtaining corporate data. Since micro and small companies are unaware of it, and with the resulting data leaks and invasions of personal information, inspection becomes more than urgent. The right for companies to withhold this information is invalid, demanding transparency about the LGPD compliance report with the proposal to create strict rules that would allow the current problem to be resolved. Using the deductive method with bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data leakage, Lgpd, Regulation

INTRODUÇÃO

O trabalho acadêmico em questão tem como seu principal viés analisar o vigente regimento de segurança de dados, relacionando o mesmo a sua eficácia em casos concretos referentes a conduta obrigacional de resguardo as informações pessoais de clientes e consumidores por parte das empresas que os adquiram ao prestar serviços. A norma em questão se trata da Lei Geral de Proteção de Dados n.º13.709/18, representando a regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, seja em meios físicos ou digitais, dos quais também constam no rol de direitos e garantias fundamentais (ART.5, LXXIX), fazendo jus a proteção à intimidade, a honra e a imagem. Reforçando em seus artigos a preocupação que as empresas, como o disposto em seu ART. 49 “Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares”. No entanto, existem brechas na atual norma que dificultam que a mesma seja colocada em prática com a sua plenitude de efeitos.

Cabe ressaltar que, além da criação de leis que regulamentem a vulnerabilidade de informações dos usuários por parte da empresa, faz-se necessária a análise de possibilidade de aplicação, na prática, dessas leis. Verificando detalhadamente a Lei em questão, podemos ver que, para que a mesma seja implementada, se torna necessário o investimento de recurso financeiro em treinamentos e adicional de funcionários. Nem sempre os empresários possuem condições monetárias para tal, visto que nos referimos a uma classe de empreendedores que possui capital relativamente limitado. Em suma, os recursos que viabilizam a implementação da LGPD devem existir, de modo que não cause prejuízo financeiro à pessoa jurídica.

Por conseguinte, observa-se que a regularidade das empresas em questão é imprescindível para a concordância com os ditames do ART.170 da CF, A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Sobre esse viés, políticas de viabilização dos acessos das micro e pequenas empresas a LGPD não são apenas fundamentais para a segurança plena dos bancos de dados, mas também garantidoras de um direito constitucional, por serem essências para as empresas exercerem suas atividades econômicas no mercado de trabalho de forma íntegra e justa. Com a proposta do presente trabalho em abordar as questões evidenciadas utilizando o método dedutivo com pesquisa

bibliográfica.

A RELEVÂNCIA DA LGPD E A SUA FUNCIONALIDADE NOS MEIOS EMPRESARIAS

A lei geral de proteção de dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 foi vigorada no Brasil no ano de 2020 e trouxe alterações importantes no modo como empresas realizam a gestão de dados pessoais de colaboradores e clientes. A norma em questão evidencia procedimentos referentes a obtenção e compartilhamento de dados dos usuários visando a privacidade e a segurança das informações.

A função da LGPD abrange diversas áreas, com o foco principal na garantia de boas práticas perante a gestão de dados de usuários por parte das empresas. Para a garantia desse dever as instituições têm de aderir métodos de proteção, visando a cautela no tratamento de dados, como medidas administrativas para evitar invasão de dados, vazamentos, perdas ou quaisquer outros incidentes de segurança.

Dentre as principais medidas para a preservação desses registros pessoais as empresas tendem a implementar mapeamento de dados, localizando as informações coletadas pela instituição na qual a mesma guarda e processa (inclui o conhecimento de onde tais informações estão localizadas e suas formas de utilização). Tendo também a função de informar onde os dados obtidos serão armazenados e para que serão usados, gerando tranquilidade aos clientes.

Em consonância com as medidas adotadas em questão, para a plena funcionalidade da lei em questão se faz necessário o consentimento dos usuários, pois é de extrema relevância a concordância do cliente referente ao processamento de dados pessoais e coleta. Necessário assim destacar a importância de anteriormente ao fornecimento e obtenção de dados, aplicar métodos para que se possa garantir a presença do titular na operação. Sendo um rito comum realizar uma sequência de perguntas, com a finalidade de confirmar a presença do titular cadastral e garantir que se trata do mesmo quem está fornecendo ou recebendo informações.

Como resultado da implementação de todos os meios que se preveem no conteúdo da norma em evidencia, ocorrerá a redução de riscos de fraudes e vazamentos envolvendo dados de colaboradores e usuários, diminuindo incidentes que poderiam vir a causar danos financeiros ou prejuízos a integridade da imagem da empresa responsável pelas informações.

Sendo imprescindível por parte das firmas o aprimoramento de processos internos para que a LGPD possa ser eficiente em seus efeitos pressentidos.

Concomitantemente a necessidade citada anteriormente, torna-se primordial a aplicação de treinamentos com foco em evidenciar o carecimento da proteção de informações pessoais, e a adequação prática no que se refere à taxa de sucesso mediante a conformidade com a LGPD. Em consonância com o treinamento, nomear um encarregado de proteção de dados (Data Protection Officer), o mesmo deverá ser o mediador entre a firma e os titulares de dados cadastrais. No qual tal viés pode inviabilizar o acesso das micro e pequenas empresas na aplicabilidade da LGPD, devido a carência de recursos e outros desafios quanto ao comprimento normativo da norma em questão.

A DIFICULDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

No Brasil as micro e pequenas empresas são regidas e definidas pela lei complementar N 123/2006 (LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS). O faturamento bruto anual da empresa de pequeno porte necessita ser superior a R\$ 360.000,00, com limite até R\$ 4.800.000,00. Já a microempresa possui limite de faturamento anual até 360.000,00, sem necessidade de valor mínimo.

A principal característica que abrange tanto micro, quanto pequenas empresas, é que ambas possuem recursos limitados seja para investimentos, estrutura ou meios tecnológicos. Muitas das vezes, dependem de instituições específicas que fornecem apoio às MPEs para obterem acesso a financiamento e crédito. Tal limitação é tão evidente, que o próprio governo desenvolve medidas, que tem por missão motivar os microempreendedores, por meios de redução burocrática sobre abertura e funcionamento de negócios.

Á luz de todos os dados fornecidos até o presente momento, fica evidente escassez de recursos dos MPEs para implementação de métodos que viabilizem o desfrute da proteção de dados pessoais na prática como exige a LGPD, pois, a existência de leis não desabona o fato de ausência monetária para o cumprimento de tais exigências.

Para que o ato normativo atinja eficácia plena é estritamente necessário o treinamento para capacitação, os dados trazidos desde o início do resumo evidenciam impossibilidade financeira no que se refere á investimentos para treinamentos por parte dos MPEs. Cabe à ANPD(AUTORIDADE NACIONAL DA PROTEÇÃO DE DADOS) que fiscaliza a

privacidade de informações, além de criar exigências, elaborar processos de capacitação mais acessíveis, para que ocorra inclusão dos micro e pequenos empreendedores.

Importante evidenciar a existência do SEBRAE(SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) fornecer capacitação até mesmo EAD, com custo subsidiado.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é um desafio que está além das capacidades de recursos disponíveis para a maioria das micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional. Apesar dos avanços regulatórios neste aspecto, a disposição financeira, ou a ausência dela, impossibilita que tais empresas implementem todas as medidas necessárias para atender as leis. Isso significa que a segurança dos dados pode ser comprometida pela falta de investimento em software e pessoal e, assim, pela própria existência da empresa.

É preciso salientar que a LGPD não busca apenas garantir a privacidade dos cidadãos, mas estimular a confiança nas relações comerciais, fator essencial para o pleno e saudável funcionamento do mercado, digital e físico. Assim, a ANPD e órgãos como o SEBRAE devem investir em esforços para oferecer suporte técnico e educacional às micro e pequenas empresas. Este suporte não se resume à realização de treinamentos acessíveis e subsidiados. Deve promover a criação de direcionamentos práticos e simplificados para que esses empreendedores possam inserir boas práticas de proteção de dados em seus negócios de forma eficaz, com baixo custo.

Além da ação acima, as políticas públicas que incentivem os três setores – empresas, academia e governo – a colaborar, no ensino e disseminação de melhores práticas de cibersegurança são igualmente cruciais. Organizar devotos de apoio e facilitar a partilha de melhores práticas entre todos os intervenientes do ecossistema empresarial podem ser bastante úteis para reduzir os desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas quanto à conformidade com a LGPD.

Por fim, é crucial que as autoridades estejam cientes de cuidar, não apenas da execução, mas também da implementação para defender que a proteção de dados possa ser um defensor da competição, facilitando sua implementação e mais disponível para todas as corporações, não importa o tamanho. Dessa maneira, estaremos nos aproximando mais do

desejo por uma economia mais segura e honesta que se alinhe com a inovação e um ambiente mais controlado para garantir que os direitos de seus titulares sejam respeitados na maneira estabelecida pela LGPD.

REFERÊNCIAS

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Texto da Lei 13.709/2018: [Planalto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

SOUZA, Carla; MENEZES, Pedro. Desafios e oportunidades da LGPD no setor público. *Revista Eletrônica de Direito Digital*, v. 15, n. 1, p. 78-92, 2022. Disponível em: <http://www.revistadireitodigital.com.br/desafios-lgpd>.

LGPD: qual o impacto nos pequenos negócios? Sua pequena empresa está preparada? SEBRAE, 2022. Disponível em: LGPD: qual o impacto nos pequenos negócios? Sua pequena empresa está preparada? - Sebrae SC (sebrae-sc.com.br).

BRASIL. Governo Federal. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Brasília, DF, 2021. Disponível em: [2021.05.27GuiaAgentesde Tratamento_ Final.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

Alvarez & Marsal, HLFMap, Privacy tools, Serur Advogados e ABNT. Pesquisa sobre a LGPD no mercado brasileiro. About A&M, 2021. Disponível em: Pesquisa LGPD no mercado brasileiro | Alvarez. & Marsal | Management Consulting | Professional Services (alvarezandmarsal.com).

Micro e Pequenas Empresas (MPes)- Lei Complementar 123/2006: [Planalto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas [SEBRAE](<https://www.sebrae.com.br>)

PEREIRA, Ana; COSTA, Lucas. A proteção de dados pessoais na era digital: um estudo sobre a LGPD. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DIGITAL, 5., 2021, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Editora Jurídica, 2021. p. 123-136.